IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO

À Secretaria Adjunta de Compras e Licitações e ao(à) Agente de Contratação do Município de Biritiba Mirim/SP
Com ciência à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, à Sra. Regina Massami Sesoko, responsável pela solicitação e secretária indicada no Termo de Referência, e ao Sr. Evandro Toshiyuki Omura, identificado como Prefeito em exercício no fecho do edital, página 34.
Referência: Concorrência Eletrônica nº 08/2026 — Edital nº 71/2026 — Processo Administrativo nº 2787/2026, apenso nº 1434/2026.
Objeto: execução de investigação detalhada em área contaminada sob investigação, avaliação de risco e elaboração do plano de intervenção do antigo CIPAS e do Cemitério Municipal (Centro).
COMUNICAÇÃO FORMAL AO CONTROLE EXTERNO: A impugnante informa que o andamento do processo licitatório, a presente impugnação e a resposta fundamentada da Administração serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de representação, para apreciação no âmbito de suas competências legais. Esta comunicação não pressupõe decisão do Tribunal, não substitui o exame administrativo e não implica imputação pessoal de irregularidade aos agentes responsáveis.
FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 20.454, CPF nº 098.980.407-00, RG nº 1.841.884 SPTC/ES, com endereço profissional na Rua Dulcino Pinheiro, nº 65, Ed. Oliveira, sala 102, Centro, Alegre/ES, CEP 29.500-000, e-mail setor.jurid.licit@gmail.com, **em nome próprio**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, COM PEDIDO EXPRESSO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO**, pelas razões seguintes.

I. Cabimento, prazo e delimitação da impugnação

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 confere legitimidade a qualquer pessoa para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei. A atuação é em nome próprio, independentemente da condição de licitante. O item 4.3 do edital, página 4, fixa o prazo de impugnação em **06/10/2026, das 08h às 17h**; a sessão está prevista para **09/10/2026, às 09h**, com recebimento das propostas até 08h59. Requer-se o conhecimento da peça mediante protocolo dentro do prazo indicado. [1] [2]
A presente insurgência concentra-se em três deficiências relacionadas entre si: **ausência de base documental suficiente para dimensionar a complexidade da investigação e aferir sua aderência operacional às etapas da CETESB; orçamento excessivamente agregado, sem quantidades e composições verificáveis; e falta de acesso ao ETP e às memórias que deveriam demonstrar as escolhas técnicas e a formação dos preços.**
Reconhece-se a relevância da contratação para proteção ambiental e da saúde pública. Justamente por isso, não é adequado contratar um diagnóstico ambiental sob premissas que cada concorrente precise reconstruir por conta própria. O pedido é de saneamento técnico e transparência, e não de paralisação definitiva do gerenciamento das áreas.
Todas as referências de páginas do edital correspondem às páginas físicas do PDF de 78 páginas, coincidentes com sua numeração impressa. A análise abrange esse instrumento e seus anexos e a consulta pública ao PNCP realizada em 05/10/2026. Não

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

se presume que documentos não publicados sejam necessariamente inexistentes nos autos internos.

II. O próprio edital exige dados antecedentes que não disponibiliza para dimensionar os serviços

1. A necessidade está identificada, mas a complexidade operacional não está suficientemente demonstrada

O item 4 do Termo de Referência, página 36, informa que as duas áreas foram objeto de investigação confirmatória em 2023/2024 e classificadas como Áreas Contaminadas sob Investigação. Indica **40.000 m²** para o antigo aterro do CIPAS, em Guararema/SP, e **7.350 m²** para o Cemitério Municipal de Biritiba Mirim. Menciona, ainda, o processo nº 0003141-40.2009.8.26.0219 e o Ofício CETESB nº 043/25/CLM, de 13/03/2025. [2]

Essas referências demonstram a necessidade de continuidade dos estudos, mas não substituem os relatórios anteriores, as bases analíticas e as manifestações ambientais que definem o trabalho remanescente. Não foram identificados, no conjunto documental examinado, os relatórios confirmatórios, o Modelo Conceitual da Área 2 — MCA 2, os perfis dos poços existentes, os resultados laboratoriais, os mapas de fontes e plumas ou o inteiro teor das exigências pertinentes.

O próprio TR, item 6.4.1, página 37, estabelece:

> *"A Investigação Detalhada deverá ser planejada com base no Modelo Conceitual 2 (MCA 2) desenvolvido a partir dos dados e resultados obtidos na Avaliação Preliminar e na Investigação Confirmatória [...]". [2]*

Existe, portanto, uma lacuna verificável: **o edital exige que o serviço seja planejado a partir do MCA 2, mas não fornece, no material examinado, o modelo e os dados que permitiriam conhecer essa base antes de apresentar preço.**

A metragem superficial não revela, isoladamente, quantas fontes existem, quais substâncias químicas de interesse foram confirmadas, quais meios estão impactados, qual a profundidade da investigação, quais poços são aproveitáveis e quais receptores e áreas externas precisam ser considerados. Tampouco esclarece se há contaminação em diferentes fases e unidades hidroestratigráficas. Esses fatores interferem diretamente nas técnicas, campanhas, análises e recursos necessários.

Não se pede que a Administração antecipe os resultados da investigação que pretende contratar. Pede-se que divulgue os **dados já produzidos** e apresente um dimensionamento orçamentário justificado a partir deles, deixando explícitas as incertezas remanescentes e o modo de tratá-las.

2. O Manual da CETESB exige um plano investigativo específico, não apenas a enumeração das etapas

O Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB, 3ª edição revista e ampliada, 2025, distingue os antecedentes da investigação, o plano investigativo, a execução e a consolidação dos modelos conceituais. A seção 6.3 trata do MCA 2; a seção 6.4, do plano da investigação detalhada; e as seções 7.2 a 7.4, da interpretação dos resultados, MCA 3 e relatório. [3]

Na seção 6.4, especialmente nas páginas internas 1 a 4, o planejamento relaciona-se à definição das dimensões estimadas, do desenho amostral, das técnicas e do número e localização dos pontos, além do processo decisório de continuidade ou encerramento. A seção 6.3 explicita a conexão do MCA 2 com fontes confirmadas, substâncias de interesse, compartimentos contaminados, meios a investigar e bens a proteger. Trata-se de **paginação interna das seções**, não de número único da página do PDF

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

consolidado. [3]

Essa metodologia é coerente com o próprio TR. Seu item 6.4.3, página 37, exige:

> *"Após a finalização dos trabalhos de investigação detalhada as plumas de contaminação com origem na área investigada deverão estar integralmente delimitadas no plano horizontal e vertical."* [2]

O requisito de delimitação não é impugnado como indevido. O problema é a ausência de informações que permitam estimar o esforço necessário para cumpri-lo. O item 5.1, página 36, enumera, entre outras atividades:

> *"5.1.2. Sondagens adicionais para caracterização geológica, geotécnica e hidrogeológica."*
>
> *"5.1.3. Instalação de poços de monitoramento e piezômetros adicionais, se necessário, com ART específica."*
>
> *"5.1.4. Amostragem e análises químicas de solo, água subterrânea e superficial, gases de solo e vapores."* [2]

O que será "adicional" depende do que já existe. O que será "necessário" depende de um modelo conceitual e de decisões técnicas. Não se identificam estimativas de sondagens e profundidades, poços e características, campanhas, amostras por matriz, grupos de análises ou controles de qualidade considerados na formação do preço.

A investigação pode ser iterativa e adaptativa. O Manual não autoriza presumir um número universal de amostras ou poços para toda área contaminada, nem se requer uma malha rígida que prejudique a atuação técnica. **Flexibilidade metodológica, contudo, não equivale a obrigação financeira indeterminada.** É preciso estabelecer uma base comum de estimativas, critérios de revisão, autorização das atividades adicionais, medição, remuneração e encerramento.

Deve também ser explicitado o referencial técnico e procedimental aplicável na execução, compatibilizando a DD nº 038/2017/C citada pelo edital com o Manual vigente e as atualizações pertinentes, inclusive a organização do gerenciamento em três blocos, com o Bloco 2 abrangendo investigação detalhada, avaliação de risco e elaboração do plano de intervenção, descrita no Manual com referência à DD nº 056/2024/E. A mera menção à DD de 2017 não é tomada, isoladamente, como ilegalidade. [3] [6]

A sequência MCA 2 → investigação detalhada/MCA 3 → avaliação de risco/MCA 4 → plano de intervenção precisa ser convertida em entregáveis, premissas e critérios verificáveis. **Citar as etapas da CETESB não demonstra, por si só, que as duas áreas foram dimensionadas para atendê-las.**

O objeto é de investigação, avaliação e elaboração do plano. Não se presume que ele inclua a implantação e operação de sistemas de remediação, que constituem fase distinta. Caso alguma atividade de implantação esteja efetivamente incluída, isso deverá ser delimitado e orçado expressamente.

III. Um lote global com duas linhas agregadas não substitui orçamento técnico detalhado

1. A insuficiência não está na soma, mas na formação dos valores

A tabela do item 3.1 do TR, página 35, tem o título **"LOTE ÚNICO (GLOBAL)"**, com dois itens: Cemitério Municipal, por **R$ 100.609,28**, e antigo aterro do CIPAS, por **R$ 164.911,90**. O total é **R$ 265.521,18**. O modelo de proposta, página 48, reproduz essa estrutura. [2]

Por precisão, não se afirma que exista apenas um item orçamentário. Há **um lote e duas linhas agregadas por local**, cada qual reunindo investigação detalhada, avaliação de risco e plano de intervenção. A adição dos dois valores está correta. O que não se consegue verificar é **como cada valor foi formado**.

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

O menor preço global e o lote único são admissíveis em tese e não são impugnados por si. Tampouco se confunde critério de julgamento com regime de execução por empreitada global. Requer-se que a Administração esclareça o regime aplicável. Se adotada empreitada por preço global, a medição e o pagamento devem observar etapas e metas de resultado, conforme art. 46, § 9º, e não remuneração orientada pela execução de itens unitários. O orçamento analítico continua necessário para demonstrar a formação do preço, sem determinar automaticamente a sistemática de pagamento. [1]
Não há, na tabela ou nos demais anexos examinados, orçamento desagregado das atividades de campo, análises laboratoriais e produtos técnicos, com unidades, quantidades, preços referenciais e composições suficientes para demonstrar sua correspondência com o escopo.
O art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021 exige:

> *"o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação".* [1]

O art. 6º, XXIII, alíneas "a", "e", "g" e "i", exige, para o TR, quantitativos, modelo de execução, critérios de medição e pagamento e estimativas acompanhadas de preços unitários, memórias e documentos de suporte. O art. 23 relaciona a compatibilidade com o mercado às quantidades e peculiaridades do local de execução. [1]
Como o próprio edital classifica as atividades como serviços de engenharia, requer-se a indicação da metodologia efetivamente utilizada e de sua base normativa: os parâmetros do art. 23, § 2º, conforme o regulamento aplicável, ou, quando cabível diante da origem dos recursos, outro sistema de custos adotado pelo Município nos termos do § 3º. Não se exige inserir artificialmente estudos ambientais especializados em composições padronizadas que não os representem. Em qualquer caso, exigem-se referências adequadas, justificadas e verificáveis, composições pertinentes, data-base e tratamento dos encargos e despesas indiretas cabíveis, sem duplicidades. [1]
Não há prova, nesta impugnação, de que o valor esteja acima do mercado. **A alegação é de insuficiente rastreabilidade da estimativa, não de sobrepreço comprovado.**

2. As orientações e a jurisprudência do TCE-SP são aderentes à necessidade de quantificar e medir

O Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCE-SP, publicado em 2024, seção 11.1.5, página 81, orienta que a Planilha de Custos e Serviços deve conter:

> *"a discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário, custo total orçado".* [4]

Na seção 4.2, página 35, o Manual indica a empreitada por preço global para situações em que os quantitativos dos itens possam ser levantados com **"elevado grau de confiabilidade"**. A orientação não torna o julgamento global proibido, mas evidencia que um preço certo e total pressupõe base técnica suficiente para conhecer o conjunto de obrigações e riscos. O próprio Tribunal informa que o Manual tem natureza orientativa e não vincula suas decisões. [4]
Mais especificamente, o Tribunal Pleno, nos processos **TC-005426.989.26-5 e TC-005464.989.26-8**, sessão de **27/05/2026**, relator Conselheiro **Wagner de Campos Rosário**, ao examinar a Concorrência Eletrônica nº 002/2026 de Jundiaí, assentou, no voto, item 2.7, página 13:

> *"Na prática, a simples transferência desses custos para o preço global, sem discriminação adequada, desloca aos licitantes a estimativa de encargos técnicos incertos e compromete a comparabilidade das propostas."* [5]

O item 2.7 do voto, página 13, exigiu a indicação suficiente de tipos de ensaio, frequências estimadas, medição, remuneração e parâmetros quantitativos. No item 2.18(iii), página 24, determinou prever, quantificar e disciplinar os ensaios exigidos, com

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

indicação de parâmetros, frequência estimada, critérios de medição e forma de pagamento. [5]

O precedente foi proferido sob a Lei nº 14.133/2021, mas trata de obra viária de grande porte, não de investigação ambiental. É invocado **por analogia quanto ao dever de explicitar os encargos técnicos incorporados ao preço global**, e não para transplantar parâmetros de pavimentação ou impor a mesma solução contratual.

Aqui, a pertinência reside na exigência de sondagens, poços e análises sem demonstrar as quantidades e custos considerados. A cláusula geral de inclusão de todas as despesas não resolve a divergência entre propostas calculadas para campanhas, profundidades e conjuntos analíticos distintos.

3. O cronograma existente precisa ser conectado ao orçamento e à medição

O item 14.7 do edital, página 24, contém marcos mínimos: relatório parcial em três meses; investigação detalhada e MCA 3 em seis; avaliação de risco/MCA 4 em nove; proposta de plano de intervenção em doze. Os itens 7 e 8 do TR, páginas 41 e 42, identificam produtos e aprovação pelo Grupo de Acompanhamento Técnico — GAT. A minuta também prevê pagamento condicionado a entregas no item 5.14, página 61, e mapa de medição no item 7.9.2, página 63. **Não se alega ausência absoluta de cronograma, produtos, fiscalização, aceite ou mecanismos de medição.** [2]

A deficiência é a falta de correspondência financeira e operacional: quais atividades e quantitativos compõem cada marco; qual valor corresponde a cada produto e a cada área; quais evidências técnicas autorizam o aceite; como serão remuneradas, glosadas ou ajustadas campanhas adicionais; e como se distingue relatório de andamento de produto concluído.

A remissão a cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela fiscalização não substitui as condições essenciais que afetam a precificação antes da disputa. Requer-se completar o modelo de execução e pagamento, preservando a independência técnica do diagnóstico e a flexibilidade justificada da investigação.

IV. ETP e memórias de cálculo: ausência no conjunto acessível e necessidade de demonstração material

O rol de anexos, páginas 1 e 2, não identifica ETP. A fundamentação do TR, itens 9.1 a 9.5, páginas 42 e 43, descreve a necessidade ambiental e cita normas, mas não identifica o estudo técnico preliminar correspondente ou extrato que permita verificar suas premissas. Na consulta ao PNCP de 05/10/2026, a lista de documentos da compra continha apenas o arquivo ativo **“EDITAL E ANEXOS”**, correspondente ao instrumento examinado. [2] [7]

Esses fatos não permitem afirmar categoricamente que o ETP não exista internamente. O art. 54, § 3º, prevê a disponibilização, após a homologação, de documentos preparatórios que não tenham integrado os anexos. **A não anexação, isoladamente, não se confunde com inexistência ou insuficiência do estudo.** [1]

O ponto impugnado é mais específico: o TR não oferece referência verificável ao ETP nem base equivalente suficiente para conhecer os quantitativos, a formação do preço e a opção contratual. O art. 6º, XXIII, “b”, prevê a fundamentação por referência aos estudos correspondentes ou extrato das partes não sigilosas, quando não for possível sua divulgação. [1]

O art. 18, § 1º, IV, exige:

> *“estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte”.* [1]

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

O inciso VI exige estimativa de valor com preços unitários referenciais, memórias e documentos de suporte; o inciso VIII, justificativas para parcelar ou não. Nos termos do § 2º, os incisos **I, IV, VI, VIII e XIII** constituem o conteúdo mínimo, devendo haver justificativa para os demais elementos não contemplados. Não se sustenta que todos os treze incisos devam aparecer indistintamente em todo ETP sem consideração do caso concreto. [1]

A repetição da necessidade de cumprir exigências ambientais pode explicar **por que contratar**, mas não demonstra **o que contratar, em que extensão, a qual custo e com qual tratamento das incertezas**. O estudo precisa conectar as informações antecedentes às atividades previstas, às estimativas e ao modelo escolhido.

O PNCP indicava orçamento **"Compra sem sigilo"**. Ainda que se invocasse sigilo motivado da estimativa, o art. 24 preserva a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das informações necessárias às propostas. Portanto, a ausência de quantidades técnicas não seria suprida pela alegação genérica de orçamento reservado. [1] [7]

Requer-se a identificação do ETP existente, com data, autoria e aprovação, e sua disponibilização ou, havendo restrição legal motivada, do extrato não sigiloso e das informações técnicas e orçamentárias indispensáveis às propostas. O pedido não se fundamenta em uma obrigação indistinta de publicar integralmente todos os documentos preparatórios antes da homologação; funda-se na necessidade de tornar conhecido o escopo e sua base de precificação. Se houver hipótese de dispensa do estudo, deverá ser indicada a norma e a justificativa específica aplicável. Se o ETP não existir ou não contiver o lastro necessário, deverá ser elaborado ou corrigido **antes da republicação**, com revisão dos documentos dele dependentes. [1]

Quanto ao lote único, não se pede fracionamento obrigatório. Requer-se a justificativa técnico-econômica do agrupamento de duas áreas distintas, nos termos do art. 18, § 1º, VIII, e do art. 47, considerada eventual economia de escala, coordenação e ampliação da competição. **Detalhar o orçamento e decidir o parcelamento são questões distintas.** [1]

Há, ainda, inconsistência acessória a harmonizar: o item 17.1 do TR, página 47, refere-se a ata de registro de preços e ao art. 84, enquanto o edital, itens 14.6 e 14.7, página 24, prevê contrato com vigência e execução de doze meses, com entregas parciais, e o PNCP informa que não se trata de registro de preços. Essa observação reforça o pedido de clareza do modelo, sem substituir os três fundamentos centrais. [2] [7]

V. Necessidade de suspensão expressa e saneamento antes da disputa

A plausibilidade do pedido decorre de elementos documentais: exigência de uso do MCA 2 sem sua disponibilização no conjunto analisado; atividades adicionais sem estimativas; e preços agregados sem composição e memória verificáveis. O risco é concreto para a formulação e comparação das propostas, porque cada concorrente poderá precificar uma extensão diferente de campo, laboratório e modelagem para o mesmo resultado nominal.

O perigo da demora é evidenciado pela proximidade da sessão de 09/10/2026. A realização da disputa antes da complementação tende a consolidar propostas assentadas em hipóteses não comuns e pode transferir o problema para o julgamento e a execução contratual.

A medida é proporcional e reversível: suspender a sessão pelo tempo necessário ao saneamento, sem dispensar ou abandonar o gerenciamento ambiental. Solicita-se decisão administrativa expressa, pois o item 4.5 do edital dispõe que a apresentação de

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

impugnação não suspende automaticamente os prazos. [2]
As alterações postuladas afetam quantidades, custos, obrigações e condições de pagamento; não se reduzem a correções de redação. Uma vez saneados os documentos, deverá haver nova divulgação e reabertura do prazo legal aplicável, nos termos do art. 55, § 1º, considerando a classificação motivada do objeto. [1]

VI. Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. **O conhecimento da impugnação**, quando protocolada dentro do prazo, com juntada aos Processos Administrativos nº 2787/2026 e nº 1434/2026 e encaminhamento à unidade técnica requisitante e ao assessoramento jurídico.
2. **A suspensão expressa da sessão de 09/10/2026 e dos atos subsequentes dependentes do edital impugnado**, até decisão fundamentada e saneamento das deficiências que afetem as propostas, com comunicação nos canais oficiais e na plataforma da disputa.
3. **A disponibilização dos antecedentes de cada área:** avaliação preliminar, investigação confirmatória realizada em 2023/2024, respectivos MCA 2, mapas, bases analíticas, laudos, perfis e cadastro dos poços existentes, informações hidrogeológicas e manifestações pertinentes, inclusive o Ofício CETESB nº 043/25/CLM e as exigências técnicas relativas ao CIPAS. Havendo restrição legal de acesso, que seja motivada e disponibilizado extrato técnico suficiente às propostas, sem omitir os dados essenciais de dimensionamento.
4. **A identificação do ETP, com autoria, data e aprovação, e sua disponibilização ou de extrato não sigiloso suficiente**, com as memórias e informações indispensáveis às propostas, observadas eventuais restrições legais motivadas; ou a indicação de fundamento legal específico de dispensa. Se inexistente ou materialmente insuficiente, que o planejamento seja elaborado ou corrigido antes da nova publicação, revendo o TR, o orçamento e o modelo contratual.
5. **A revisão do dimensionamento por área e etapa**, indicando estimativas justificadas e unidades para sondagens/profundidades, poços/piezômetros, campanhas e amostras por matriz, grupos analíticos, controles de qualidade e produtos técnicos, a partir dos dados disponíveis e sem impor mínimos arbitrários não sustentados tecnicamente.
6. **A publicação de orçamento desagregado e rastreável**, diante da indicação de compra sem sigilo no PNCP, com quantidades, preços referenciais, composições, fontes, data-base, metodologia e encargos/despesas indiretas cabíveis, demonstrando a formação dos valores do Cemitério e do CIPAS. Caso a Administração sustente sigilo da estimativa, deverá motivá-lo e divulgar, em qualquer hipótese, os quantitativos e demais informações necessárias às propostas, preservado o acesso integral dos órgãos de controle, conforme art. 24.
7. **A explicitação das regras de investigação adaptativa**, incluindo gatilhos para atividades adicionais, responsáveis pela decisão e autorização, limites do escopo e das obrigações, medição/remuneração e critérios técnicos de encerramento, além da distinção entre elaboração do plano e eventual implantação de remediação.
8. **A complementação do cronograma físico-financeiro e dos critérios de aceite**, com produtos, marcos, valores e comprovação técnica por área e etapa, esclarecendo a relação entre aprovação pelo GAT, atendimento às exigências ambientais e pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

9. **O esclarecimento do regime de execução e a demonstração da adequação do julgamento global e do agrupamento das áreas**, considerando as incertezas da investigação e a justificativa para parcelar ou não, sem presumir que dois lotes sejam obrigatórios; e a harmonização das referências contraditórias a contrato e registro de preços.
10. **A retificação e nova divulgação dos documentos afetados**, com reabertura integral do prazo mínimo legal aplicável à apresentação de propostas, se realizadas alterações ou complementações que comprometam sua formulação, conforme art. 55, § 1º. As informações técnicas e financeiras aqui requeridas interferem diretamente na precificação; eventual conclusão de que não afetem as propostas deverá ser especificamente motivada.
11. **Resposta motivada e individualizada**, observando o art. 164, parágrafo único, e o item 4.2 do edital, com indicação dos documentos e páginas que sustentem eventual manutenção das regras. Solicita-se esclarecer objetivamente: qual MCA 2 foi usado; quais quantitativos embasaram os dois preços; quais fontes e composições foram adotadas; como serão custeadas atividades adicionais; e qual a razão técnica para o modelo global adotado.
12. **A preservação das versões e dos documentos preparatórios**, das pesquisas de preço, memórias, aprovações e respostas, para controle administrativo e externo, inclusive quanto ao encaminhamento ao TCE-SP anunciado no início desta peça.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda suficientes as informações existentes, requer-se que identifique e disponibilize o conteúdo técnico-orçamentário que supostamente supre cada lacuna e demonstre como ele permite propostas comparáveis. A mera reafirmação de que todos os custos devem integrar o preço global não enfrenta a ausência de dimensionamento da obrigação.
Nestes termos, pede deferimento.
Alegre/ES, 5 de outubro de 2026.

Alegre/ES, 06 de outubro de 2026.

FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA
CPF 098.980.407-00
OAB/ES nº 20.454

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-85B0-4757.

Referências e documentos de suporte

As fontes abaixo foram consultadas em 05/10/2026. As referências CETESB são técnicas; o Manual TCE-SP é orientativo; o precedente de Jundiaí é utilizado por analogia expressamente delimitada. O edital completo e os registros públicos da consulta ao PNCP constituem a base documental da impugnação.

[1] Lei nº 14.133/2021 — arts. 6º, 18, 23, 24, 46, 47, 54, 55 e 164 — texto oficial. Acessar fonte oficial

[2] Município de Biritiba Mirim — Edital 71/2026, CE 08/2026 e anexos, 78 páginas — PNCP. Acessar fonte oficial

[3] CETESB — Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, 3ª ed. rev. e ampl., 2025 — seções 6.3, 6.4 e 7.2–7.4. Acessar fonte oficial

[4] TCE-SP — Manual de Obras e Serviços de Engenharia, 2024 — seção 4.2, p. 35, e seção 11.1.5, p. 81. Acessar fonte oficial

[5] TCE-SP — Tribunal Pleno, TC-005426.989.26-5 e TC-005464.989.26-8, rel. Cons. Wagner de Campos Rosário, sessão de 27/05/2026 — voto, item 2.7, p. 13, e item 2.18(iii), p. 24. Acessar fonte oficial

[6] CETESB — Página oficial de Áreas Contaminadas — Manual e DD 038/2017/C e 056/2024/E. Acessar fonte oficial

[7] PNCP — Compra 46523288000180-1-000062/2026 — cadastro e relação de documentos consultados em 05/10/2026. Acessar fonte oficial

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-83B0-4757.

Este documento foi assinado digitalmente por Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 23CE-59C1-83B0-4757.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/23CE-59C1-85B0-4757 ou vá até o site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 23CE-59C1-85B0-4757

Hash do Documento

E26DBC6644559F0C53D84DB39BABC48FBF19780A74D723585F51F58361B4D81B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2026 é(são) :

☑ Flaviane Luzia Carvalho Da Fonseca - 098.980.407-00 em 06/10/2026 15:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -20.76294865641171 Longitude: -41.531453099276945 Accuracy: 182
IP: 172.16.4.19
AC: AC SyngularID Multipla